



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 29 /11

Processo Administrativo nº 10/10/38389

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Modalidade: Contratação Direta nº 06/11

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 4.420.442 - SSP-SP e do C.P.F. nº 721.114.708-30 e pelo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. Antonio Caria Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.430.356- SSP-SP e do CPF nº 968.057.578-0 e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB**, doravante denominada **COHAB - Campinas**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, André Luiz de Camargo Von Zuben, brasileiro, casado, bancário, portador do R.G. nº 12.554.637-3 - SSP-SP e do C.P.F. nº 054.858.658, e pelo Diretor Jurídico, Dr. Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 20.030.555 – SSP-SP e do CPF nº 158.476.778-20, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados por parte da COHAB - Campinas, referentes ao Trabalho Técnico Social – PTTS, a ser desenvolvido no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" – PMCMV, destinado



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequiribás - Avenida Anchieta, 200
Centro — 6º andar – Campinas - SP – CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, devidamente detalhados nos Anexos 01 e 02, parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo único - Os quantitativos de serviços indicados nos Anexos deste contrato têm caráter meramente referencial, não possuindo natureza vinculativa, em razão das peculiaridades do objeto do contrato e da impossibilidade de definição prévia e exata de unidades habitacionais a serem produzidas e, por conseguinte, o número de famílias a serem atendidas, não implicando esse fato, em mudança nas condições contratuais ou necessidade de aditamento, ressalvadas as alterações referentes aos prazos de execução.

SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que para cada empreendimento aprovado pela Caixa Econômica Federal será expedida Ordem de Serviço específica pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Para cada empreendimento, o PPTS será desenvolvido em duas etapas:

- 1ª Etapa – Tal etapa terá início com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência em relação a celebração do contrato de aquisição do imóvel pelo beneficiário.
- 2ª Etapa – Será concluída após 12 (doze) meses da celebração do contrato de aquisição do imóvel pelo beneficiário.

§ 2º - Recebida a Ordem de Serviço, a COHAB- CAMPINAS deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§ 3º - Serão admitidas alterações e prorrogações dos prazos acima citados (prazos fixados no § 1º e na ordem de serviço), mantendo-se as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, no caso de ocorrer um dos motivos a seguir descritos e devidamente autuados no processo:

- a) superveniência de fato excepcional, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção na execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse do MUNICÍPIO;
- c) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO em documento autuado ao processo;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- e) alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.191.322,05 (três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

§ 1º - Com base no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8666/93 e considerada a natureza meramente estimativa do valor deste contrato em razão da impossibilidade de estabelecer, com exatidão, os quantitativos, as partes acordam que eventuais supressões poderão superar o limite de 25% estabelecido no § 1º do mencionado artigo, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§ 2º - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, tais como: confecção, impressão e remessa ou distribuição de folders, encartes, manuais e outros documentos; despesas com maquinários, transportes; preparação de eventos (sorteios e entregas de UH's e reuniões com comunidade), tributos, benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive os custos dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

§ 3º - Caberá ao Município arcar, tão somente, com as despesas referentes ao transporte das mudanças dos beneficiários (caminhões e carregadores).

QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto será executado conforme a demanda apresentada pelo MUNICÍPIO que comunicará à COHAB - CAMPINAS sua necessidade através de Ordem de Serviço – OS, que especificará o local de atuação, dentre outros elementos que se fizerem necessários.

§ 1º - O MUNICÍPIO somente pagará a COHAB - CAMPINAS os serviços efetivamente realizados em cada Ordem de Serviço – O.S., devidamente medidos e recebidos pelo setor competente.

§ 2º - A fim de comprovar os serviços executados, a COHAB – Campinas deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, com especificação dos quantitativos, preços unitários e valores totais.

§ 3º - A comprovação da realização de atendimento ao público se dará através da apresentação de Ficha de Atendimento (contendo assunto, data, local, assinatura do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

munícipe e o profissional que realizou o atendimento) e, das reuniões, através das respectivas atas.

§ 4º - A medição deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços à Secretaria Municipal de Habitação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua conferência, aprovação e processamento.

§ 5º - Os serviços não aprovados, com as informações que motivaram sua rejeição, serão devolvidos à COHAB - CAMPINAS para as necessárias correções, que deverão ser providenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou serem excluídos da medição do mês corrente.

§ 6º - A devolução dos serviços não aprovados, não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos demais serviços.

§ 7º - Aprovada a medição, a COHAB - CAMPINAS emitirá fatura referente aos serviços executados e aceitos pelo MUNICÍPIO.

§ 8º - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aprovação.

§ 9º - Para facilitar o controle, cada item da fatura deverá fazer referência à respectiva O.S.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete às partes as seguintes obrigações:

5.1.1. - À COHAB – Campinas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o MUNICÍPIO pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido nos Anexos 1 e 2 desta Contratação Direta, com as normativas do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5.1.2. – Ao MUNICÍPIO:

- a) Fornecer à COHAB - Campinas a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, após assinatura do presente Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Aprovar por etapas os serviços executados pela COHAB - Campinas;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula específica do presente instrumento.





SEXTA - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da COHAB - Campinas e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

§ 1º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela COHAB - Campinas, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a prestação dos serviços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

§ 3º- A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do MUNICÍPIO, porém contemplará apenas os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§ 4º - Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a COHAB - Campinas não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

§ 5º - O MUNICÍPIO deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

§ 6º - Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo MUNICÍPIO, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

§ 7º - Em caso de sucessivas revisões contratuais, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número 15.7200.15720.16.482.1082.1482.1030.339039.01.011.00000, conforme fls. 339 do processo.

OITAVA - DO PESSOAL

8.1. O pessoal que a COHAB - Campinas empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o MUNICÍPIO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o MUNICÍPIO a ser acionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

judicialmente, a COHAB - Campinas o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da COHAB - Campinas, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a COHAB – Campinas concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "c" desta cláusula;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida quando ocorrer o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

§ 1º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a COHAB - Campinas de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO.

§ 3º - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº 06/11 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/38389, em nome da Secretaria Municipal de Habitação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de março de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Habitação e Diretor Presidente da COHAB - Campinas


RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO

Diretor Jurídico da COHAB - Campinas

RG nº 20.030.555 – SSP-SP

CPF nº 158.476.778-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/38389

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: COHAB/Campinas

Modalidade: Contratação Direta n.º 06/11

Termo de Contrato n.º 25/11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de março de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Habitação e Diretor Presidente da COHAB - Campinas


RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO

Diretor Jurídico da COHAB - Campinas

RG n.º 20.030.555 – SSP-SP

CPF n.º 158.476.778-20